

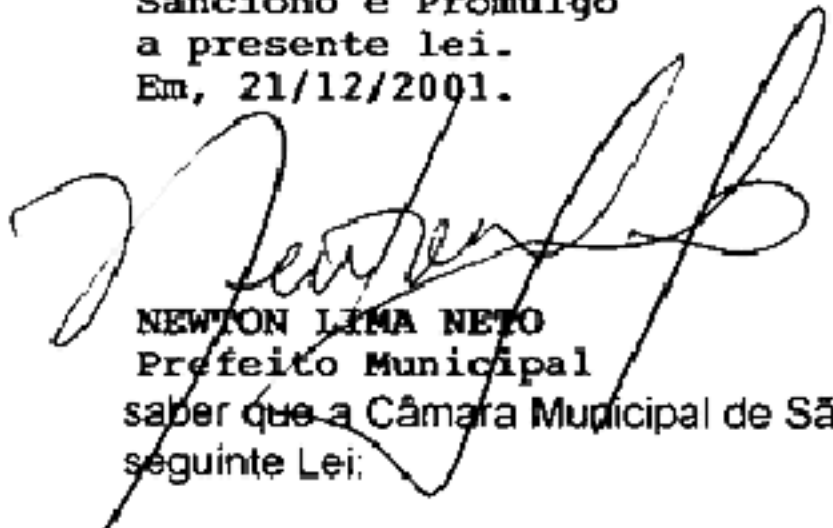


São Carlos  
Capital da Tecnologia

# Câmara Municipal de São Carlos

Rua 7 de Setembro, 2.078 - Centro - CEP 13560-180 - São Carlos - SP

Sanciono e Promulgo  
a presente lei.  
Em, 21/12/2001.

  
NEWTON LIMA NETO  
Prefeito Municipal

saber que a Câmara Municipal de São Carlos aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

LEI Nº 12.930  
DE 21 DE dezembro DE 2001.

**Institui o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e dá outras providências.**

(Autores: Idelso Marques de Souza Paraná - Vereador - PDT e Silvana Donatti - Vereadora - PT)

O Prefeito Municipal de São Carlos faz saber que a Câmara Municipal de São Carlos aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

## CAPÍTULO I

### **DA CONSTITUIÇÃO, DOS OBJETIVOS E COMPETÊNCIAS DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER**

**ARTIGO 1º** - Fica criado no âmbito do Município de São Carlos o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM).

**ARTIGO 2º** - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher tem por objetivo deliberar, normatizar, fiscalizar e executar políticas relativas aos direitos da mulher.

**ARTIGO 3º** - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será um centro permanente de debates entre vários setores da sociedade.

**ARTIGO 4º** - A autonomia do Conselho se exercerá nos limites da legislação em vigor e do compromisso com a democratização das relações sociais.

**ARTIGO 5º** - São atribuições e competência do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:

I - Fiscalizar o cumprimento de leis federais, estaduais e municipais que atendam aos interesses das mulheres;

II - Formular diretrizes e promover atividades que objetivem a defesa dos direitos da mulher, a eliminação e a discriminação e a sua plena integração na vida sócio-econômica, política e cultural;

III - Desenvolver programas que visem a participação da mulher em todos os campos de atividades;

IV - Acompanhar a elaboração de programas de governo em questões relativas à mulher;

V - Dar pareceres sobre projetos de lei relativos à questão da mulher, quer seja iniciativa do Poder Executivo ou do Legislativo;



São Carlos  
Capital da Tecnologia

# **Câmara Municipal de São Carlos**

Rua 7 de Setembro, 2.078 - Centro - CEP 13560-180 - São Carlos - SP

VI – Sugerir ao Poder Executivo e à Câmara Municipal a elaboração de projetos de lei que visem assegurar ou ampliar os direitos da mulher;

VII – Estabelecer intercâmbios com entidades afins;

VIII – Criar comissões especializadas ou grupos de trabalho para promover estudos, elaborar projetos, fornecer subsídios ou sugestões para apreciação pelo conselho, em período de tempo previamente fixado;

IX – Deliberar e estabelecer diretrizes de funcionamento, critérios gerais relativos à organização e funcionamento de Casas Abrigo de Mulheres Vítimas de Violência e sua relação com a comunidade;

X – Definir critérios para a realização de concurso público para a contratação de funcionários e técnicos de Casas Abrigo de Mulheres Vítimas de Violência.

## **CAPÍTULO II**

### **DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER**

**ARTIGO 6º** - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será constituído de:

Associação de Mulheres de São Carlos (AMUSC);

Ordem dos Advogados do Brasil (OAB);

Prefeitura Municipal;

Câmara Municipal;

União Cívica Feminina;

Liga Feminina de Combate ao Câncer;

Universidade de São Paulo (USP);

Universidade Federal de São Carlos (UFSCar);

I - Uma representante da Associação de Mulheres de São Carlos (AMUSC);

II - Uma representante da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB);

III - Uma representante da Prefeitura Municipal;

IV - Uma representante da Câmara Municipal;

V - Uma representante da União Cívica Feminina;

VI - Uma representante da Liga Feminina de Combate ao Câncer;

VII - Uma representante da Universidade de São Paulo (USP);

VIII - Uma representante da Universidade Federal de São Carlos (UFSCar);

IX - Uma representante da



São Carlos  
Capital da Tecnologia

# **Câmara Municipal de São Carlos**

Rua 7 de Setembro, 2.078 - Centro - CEP 13560-180 - São Carlos - SP

Associação de Deficientes Físicos de São Carlos (ADESC);

X - Uma representante do

Conselho de Sociedade Amigos do Bairro (CONSAB);

XI - Uma representante do

Conselho de Mulheres Empresárias;

XII - Uma representante do

Fórum Municipal de Entidades Negras de São Carlos "João Francisco";

XIII - Uma representante da

Delegacia de Defesa da Mulher;

XIV - Uma representante de

Entidade Sindical;

XV - Uma representante do

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente.

**Parágrafo Único** – Fica facultada a integração de novas entidades ao CMDM mediante indicação de uma de suas conselheiras e aprovação de 2/3 do total de seus membros.

## **CAPÍTULO III**

### **DA ELEIÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER**

**ARTIGO 7º** - As conselheiras serão indicadas por suas entidades representativas.

**Parágrafo Único** – A designação de membros do Conselho deverá considerar e comprovar sua atuação na área dos Direitos da Mulher.

**ARTIGO 8º** - A Presidente, Vice-Presidente e Secretária Geral e Primeira Secretária do Conselho serão escolhidas entre seus pares, em eleição direta e voto secreto.

**ARTIGO 9º** - A função de conselheira do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher não será remunerada, sendo seu exercício considerado relevante serviço prestado a comunidade.

**ARTIGO 10** – O mandato de conselheira será de 02 (dois) anos.

**Parágrafo Único** – Cada conselheira somente poderá ocupar ininterruptamente o mandato por duas gestões.

**ARTIGO 11** – As demais regulamentações relativas ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher deverão constar do seu Regimento Interno, a ser elaborado e aprovado pelo órgão.



São Carlos  
Capital da Tecnologia

# **Câmara Municipal de São Carlos**

Rua 7 de Setembro, 2.078 - Centro - CEP 13560-180 - São Carlos - SP

## **CAPÍTULO IV**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**ARTIGO 12** – As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**ARTIGO 13** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

São Carlos, 05 de dezembro de 2001.

  
João Batista Muller  
Presidente

  
Antonio Rubens Valdo Ratti  
1º Secretário